



LEI Nº 2.819/2012

Autoriza o Poder Executivo a Doar Imóvel que adiante especifica à Empresa RÁPIDO INFOSHOP LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado na Rodovia AL-485, sentido Arapiraca - Feira Grande, Distrito Industrial de Arapiraca, à Empresa RÁPIDO INFOSHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.620/0001-81.

Parágrafo único. O terreno objeto da presente doação está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 131, f. 115, Matrícula nº R. 1-53.626, de 19 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote 01, localizado na Rodovia AL-485, sentido Arapiraca - Feira Grande, Distrito Industrial, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: **Norte:** medindo 405,00 metros, de forma irregular, iniciando na Rodovia AL-485 sentido Arapiraca – Feira Grande, medindo 119,00 metros, com uma saliência para direita medindo 92,00 metros, com uma reentrância para esquerda medindo 114,00 metros, confrontando-se com o Distrito Industrial, com reentrância para a esquerda medindo 82,00 metros, com uma saliência para a direita medindo 172,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 02 desse mesmo desmembramento;

Sul: medindo 379,00 metros, confrontando-se com a Srª Maria Almerinda da Silva;

Leste: medindo 150,00 metros, de forma irregular, iniciando com 58,00 metros e confrontando-se com a Rodovia AL-485 sentido Arapiraca – Feira Grande, com uma reentrância para a esquerda medindo 119,00 metros, com uma saliência para a direita medindo 92,00 metros, confrontando-se com o Distrito Industrial;

Oeste: medindo 158,50 metros, de forma irregular, iniciando na Estrada Carroçável medindo 82,00 metros com uma saliência para a direita medindo 172,00 metros, com uma saliência para a esquerda medindo 76,50 metros, confrontando-se com o Lote nº 02, desse mesmo desmembramento.

Área total: 37.500,0m² (trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação terá como destinação específica, a instalação de uma unidade de distribuição de comércio atacado e suporte técnico de materiais de informática e instalação de uma indústria para montagem de equipamentos, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.



Parágrafo único. A donatária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

Art. 4º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente doação, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III e parágrafo único do art. 7º desta Lei;

II - notificar a empresa, fixando-se prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 5º Constitui responsabilidade da empresa:

I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente doação;

II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

Art. 6º A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;

II - cessarem as razões que justificaram a presente doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município;

IV - especificamente, houver transgressão à legislação ambiental.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 8º O imóvel de que trata a presente doação poderá ser dado em garantia, pela donatária, para obtenção de operações de Créditos junto a agentes financeiros públicos ou privados, cujos recursos sejam exclusivamente destinados à implementação de investimentos no referido imóvel.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº 2.741, de 26 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

José Luciano Barbosa da Silva
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.

M. Rosângela B. F. Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo